



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1289/2019

Vitória, 14 de agosto de 2019.

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal de Nova Venécia - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Faria Fernandes, sobre o procedimento: **adaptação de prótese auditiva**.

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente foi diagnosticada com hipoacusia bilateral, e necessita fazer uso de prótese auditiva. Devido a falta de recursos para conseguir a prótese auditiva, recorre então à via judicial.
2. Às fls. 08 consta o laudo médico de tratamento fora de domicílio, emitido em 16/03/2017 pela Dr^a Brenda Martinelli, otorrinolaringologista, CRM ES 8660, com história da doença atual apresentando hipoacusia, CID10: H90. Indica UVV para teste de prótese auditiva.
3. Às fls. 10 consta laudo da audiometria, emitido em 22/08/2016 pela Dr^a Suely Cavalieri, evidenciando perda auditiva neurosensorial de grau moderado – configuração horizontal em ambas as orelhas.
4. Às fls. sem número consta a guia de referência, emitido em 17/06/2019 pelo Dr.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Guilliano E. Ruschi e Luchi, otorrinolaringologista, CRM ES 7371, encaminhando para otorrinolaringologista do programa de AASI Unidade Vila Velha ou CREFES, necessitando de adaptação de AASI bilateral.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Portaria Nº 971, de 13 de setembro de 2012**, adéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS.
3. **O Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.
4. **O Decreto nº 7.612 de novembro de 2011**, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.
5. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A deficiência auditiva pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais. A deficiência auditiva mista ocorre quando há uma alteração na condução do som até o órgão terminal sensorial associada à lesão do órgão sensorial ou do nervo auditivo. Para o diagnóstico da perda auditiva, utiliza-se normalmente os seguintes exames: audiometria convencional; impedanciometria; eletrococleografia e ressonância magnética (quando se suspeita de lesão cerebral).

DO TRATAMENTO

1. A reabilitação da perda auditiva é importante para o processo de inclusão social e econômica do paciente, nos relacionamentos pessoais, na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Quanto mais precoce for a reabilitação, melhores são os resultados. O tipo de tratamento é variável, conforme o tipo e grau de perda auditiva. Dentre as possibilidades, existem aparelhos de amplificação sonora, cirurgias e próteses auditivas implantáveis ou parcialmente implantáveis.
2. Pacientes com perda auditiva neurossensorial em altas frequências apresentam



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

melhor resultados no reconhecimento da fala, tanto no silêncio como no ruído com o implante de orelha média, que com aparelhos auditivos convencionais, mesmo os que utilizam molde aberto.

3. Recomenda-se o uso de implante coclear para pacientes com perda auditiva neurossensorial severa a profunda, bilateral, pós-lingual que apresentam discriminação igual ou inferior a 50% de frases em sentenças abertas (teste realizado com AASI bilateral) sem ajuda de leitura orofacial. O implante coclear proporciona melhor percepção de fala e desenvolvimento de linguagem em pacientes com perda auditiva neurossensorial severa a profunda, bilateral, pré-lingual e deve ser realizado o mais precoce possível.
4. Pessoas com perda auditiva leve a moderada que tenham sido causadas por danos ao ouvido interno, exposição a ruídos intensos, reações a medicamentos, ferimentos na cabeça, fatores genéticos (herdados de um membro da família) podem se beneficiar do aparelho de amplificação sonora individual.

DO PLEITO

1. **Adaptação de prótese auditiva.**

III- CONCLUSÃO

1. No presente caso, a paciente [REDACTED] de 80 anos de idade, é portadora de hipoacusia bilateral e necessita fazer uso de prótese auditiva. Apresentou laudo audiométrico de agosto/2016 evidenciando perda auditiva neurossensorial de grau moderado – configuração horizontal em ambas as orelhas.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Foi encaminhada pelo médico assistente para otorrinolaringologista do programa de AASI Unidade Vila Velha ou CREFES, devido a necessidade de adaptação de AASI bilateral.

2. O diagnóstico de perda auditiva neurossensorial, mesmo que parcial, evidencia a indicação do uso de próteses auditivas.
3. Não se trata de procedimento de urgência de acordo com a definição do que seja urgência na área da saúde e a Resolução CFM 1451/95 que define urgência e emergência, no entanto, levando em consideração que a Requerente tem 80 anos de idade e está com limitações de entendimento devido a baixa audição, entende-se que a consulta para realizar o teste de adaptação, bem como o fornecimento da prótese auditiva que for indicada pelo setor devam ser disponibilizados em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar ambos. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade, cabe a ele, acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e manter a Requerente informada.
4. Ambos os procedimentos (teste e aparelhos) são padronizados pelo SUS e disponibilizados pelo CREFES.
5. Vale ressaltar que se o procedimento/exame não estiver inserida no SISREG, o poder público não tem como dar continuidade no agendamento. E dentre os documentos enviados a este Núcleo não foi constatado o espelho do SISREG. A título de contribuição podemos citar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

[Redigido]

[Redigido]

REFERÊNCIAS

SANTOS, A. F. et al. Perda Auditiva Neurossensorial: Tratamento. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 15 de dezembro de 2011. Disponível em:
http://www.projetodiretrizes.org.br/diretrizes11/perda_auditiva_neurossensorial_tratamento.pdf.